

10  
09

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.303, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 15/12/1 965, P R O M U L G A a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a comprar, no bairro São João Batista, uma área de terreno de 6.000 m2 (seis mil metros quadrados), para o fim de ser doada ao Governo do Estado de São Paulo, com a condição de edificar nessa área prédio para o Ginásio Estadual "Professora Ana - Pinto Duarte Paes".

Parágrafo único - A compra, a que se refere este artigo, deverá ser feita através de um compromisso de compra e venda quitado e registrado no Registro de Imóveis local.

Art. 2º - Regularizada o compromisso referido no artigo 1º, o Prefeito Municipal determinará ao promitente vendedor que passe diretamente ao Governo do Estado a competente escritura definitiva de venda e compra, a cuja lavratura o Município comparecerá como amuente.

Art. 3º - Para efetivar a compra objeto desta lei, fica o Chefe do Executivo autorizado, se necessário, a emitir notas promissórias, vencíveis mensalmente, até o máximo de 48 (quarenta e oito), computados juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aprovação desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Edson Favaro*  
( Edson Favaro )

PREFEITO MUNICIPAL.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade  
nos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e -  
sessenta e cinco.

*Mário Ferras de Castro*

( Mário Ferras de Castro )  
DIRETOR ADMINISTRATIVO.-